



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 184666 - MG (2023/0261304-7)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : FELLIPE HALLEN FONSECA PIMENTA
ADVOGADOS : GIVAGO PRANDINI MAIA - SP245317
KEDMA ALESSANDRA LIMA SANTOS - MG171966
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO DE ORIGEM. PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO DE TRANCAMENTO DO PROCESSO. QUESTÕES DE MÉRITO A SEREM ANALISADAS EM APELAÇÃO. DECISÃO SURPRESA NÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Depois de impetrado o presente recurso em habeas corpus, no qual foram alegadas nulidades processuais, sobreveio, na origem, sentença.
2. As questões relativas à competência do juízo, ao cerceamento de defesa, à quebra da cadeia de custódia, à contradição entre depoimentos, à violação de domicílio, à (des)necessidade de perícia e todas as demais aqui alegadas – com os contornos fáticos que lhe foram dados ao longo da instrução criminal e analisados em cognição exauriente na sentença – devem ser primeiro submetidas à instância de origem em apelação – a qual já foi interposta –, para que, depois, se necessário, sejam novamente trazidas a este Superior Tribunal.
3. A constatação de prejudicialidade processual superveniente não configura “decisão surpresa”.
4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 14/08/2025 a 20/08/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 22 de agosto de 2025.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 184666 - MG (2023/0261304-7)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : FELLIPE HALLEN FONSECA PIMENTA
ADVOGADOS : GIVAGO PRANDINI MAIA - SP245317
KEDMA ALESSANDRA LIMA SANTOS - MG171966
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO DE ORIGEM. PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO DE TRANCAMENTO DO PROCESSO. QUESTÕES DE MÉRITO A SEREM ANALISADAS EM APELAÇÃO. DECISÃO SURPRESA NÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Depois de impetrado o presente recurso em habeas corpus, no qual foram alegadas nulidades processuais, sobreveio, na origem, sentença.
2. As questões relativas à competência do juízo, ao cerceamento de defesa, à quebra da cadeia de custódia, à contradição entre depoimentos, à violação de domicílio, à (des)necessidade de perícia e todas as demais aqui alegadas – com os contornos fáticos que lhe foram dados ao longo da instrução criminal e analisados em cognição exauriente na sentença – devem ser primeiro submetidas à instância de origem em apelação – a qual já foi interposta –, para que, depois, se necessário, sejam novamente trazidas a este Superior Tribunal.
3. A constatação de prejudicialidade processual superveniente não configura “decisão surpresa”.
4. Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

FELLIPE HALLEN FONSECA PIMENTA interpõe agravo regimental contra decisão monocrática em que julguei prejudicado seu habeas corpus.

A defesa alega que não houve prejudicialidade e argumenta que persiste a injusta causa para o prosseguimento do feito. Menciona que houve decisão surpresa. Reitera, no mérito, as teses de: a) violação ao Juiz das Garantias; b) ilegalidade no cumprimento do mandado de prisão; c) contradição entre os depoimentos prestados; d) quebra da cadeia de custódia; e) ingresso em domicílio de forma ilegal; f) indevido acesso a celulares de pessoas não envolvidas nos fatos; g) violação da teoria dos motivos determinantes; h) atuação estranha de agentes públicos; i) necessidade de realização de perícia nos celulares; e j) necessidade de contraditório da prova emprestada. Requer a nulidade *ab initio* e o trancamento do processo, ou, alternativamente, a suspensão processual até que sejam periciados equipamentos eletrônicos.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

Apesar dos argumentos empregados pelo agravante, entendo que não lhe assiste razão.

Em consulta ao Tribunal de origem, verifica-se que **sobreveio a prolação de sentença** nos autos do processo objeto deste habeas corpus, de modo que o pedido de trancamento em razão das aventadas ilegalidades está **prejudicado**.

Isso porque, na sentença – cujo teor pode ser acessado na página eletrônica do portal de serviços do Poder Judiciário –, foram considerados diversos elementos, inclusive trazidos na instrução criminal, para fundamentar as teses aqui alegadas.

Assim, neste caso, as questões relativas à competência do juízo, ao cerceamento de defesa, à quebra da cadeia de custódia, à contradição entre depoimentos, à violação de domicílio, à (des)necessidade de perícia e todas as demais aqui alegadas – **com os contornos fáticos que lhe foram dados ao longo da instrução criminal e analisados em cognição exauriente na sentença** – devem ser

primeiro submetidas à instância de origem em apelação – **a qual já foi interposta** –, para que, depois, se necessário, sejam novamente trazidas a este Superior Tribunal.

No mais, o fato de a apelação manejada na origem não haver sido ainda julgada não desnatura a prejudicialidade evidenciada.

Por fim, consigno que a constatação de prejudicialidade processual superveniente não caracteriza "decisão surpresa", pois não decorre de fundamentos jurídicos inovadores, mas sim de mera constatação fática, acessível a todos os envolvidos no processo.

À vista do exposto, **nego provimento ao recurso.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no RHC 184.666 / MG

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0261304-7

Número de Origem:

20000930520239130000 20006103520229130003 20006138720229130003

Sessão Virtual de 14/08/2025 a 20/08/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. ARTHUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FELLIPE HALLEN FONSECA PIMENTA

ADVOGADOS : GIVAGO PRANDINI MAIA - SP245317

KEDMA ALESSANDRA LIMA SANTOS - MG171966

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS**

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FELLIPE HALLEN FONSECA PIMENTA

ADVOGADOS : GIVAGO PRANDINI MAIA - SP245317

KEDMA ALESSANDRA LIMA SANTOS - MG171966

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 14/08/2025 a 20/08/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 20 de agosto de 2025